

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI 7404, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Acrescenta Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial no rol do art. 22 da Lei nº 5.059/2006 e altera o §1º do mesmo dispositivo, assim como acrescenta a GS 3 ao rol do art. 24. Inclui a referida GS no Anexo I.

O Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, §4º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial ao art. 22 da Lei nº 5.059/2006 e seu §1º e acrescenta GS 3 – 20 URMs junto ao art. 24 do mesmo dispositivo:

“Art. 22 [...]

DENOMINAÇÃO CÓDIGO/PADRÃO

Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial GS – 3

§ 1º - Fica criada a Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial, com gratificação mensal correspondente a GS 3, a ser percebida pelo Procurador do quadro efetivo de servidores da Casa Legislativa. “

Art. 24 – [...]

GS 3 – 20 URMs”

Art. 2º Inclui a Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial no Anexo I da Lei nº 5.059/2006:

“Anexo I

Gratificação de Representação Judicial e Extrajudicial: representação da Câmara Municipal de Vereadores Judicial e Extrajudicial, inclusive, quando necessário, com trabalho externo, nos termos do Parecer de Auditoria Coletivo TCE/RS 005/2008, que refere “atribuição de gratificação pelo exercício de representação é percebida em decorrência do dever que o cargo exige de seu titular de bem representar a instituição ou órgão público e os ônus daí decorrentes.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de novembro de 2018.


Vereador DANÚBIO BARCELLOS
Presidente


Vereador ANTÔNIO ZENOIR
1º Secretário

registre-se e publique-se: